

Tal não obsta a que se vão introduzindo na legislação comercial vigente as alterações que se mostrem necessárias em domínios carecidos de resolução mais urgente.

Assim, introduz-se no Território disciplina idêntica à do Decreto-Lei n.º 389/77, de 15 de Setembro, no que respeita à constituição dos órgãos de administração das sociedades anónimas, impondo um número ímpar dos seus membros, com o objectivo de facilitar a votação das deliberações, e dispensando a qualidade de accionista como requisito de elegibilidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O órgão colegial de administração das sociedades anónimas será constituído por um número ímpar de membros, os quais poderão ou não ser accionistas da respectiva sociedade.

Aprovado em 6 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Decreto-Lei n.º 12/87/M**  
**de 9 de Março**

No âmbito do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público, celebrado em 7 de Janeiro de 1986 entre o território de Macau e a CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., foi requerido por esta a concessão por

arrendamento de um terreno com a área de 6 026 m<sup>2</sup> (seis mil e vinte e seis) metros quadrados, situado no Bairro de Albano de Oliveira e destinado à construção de um edifício afecto, parcialmente, a estacionamento público em auto-silo.

O referido pedido foi autorizado pelo Despacho n.º 47/SAES/86, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1986;

Considerando, todavia, que a parcela em causa inclui terreno do domínio público do Território, utilizado como via pública e que constitui parte da denominada Rua do Governador Albano de Oliveira, a concessão requerida foi autorizada sob condição de se proceder à desafectação daquele terreno do domínio público e sua subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

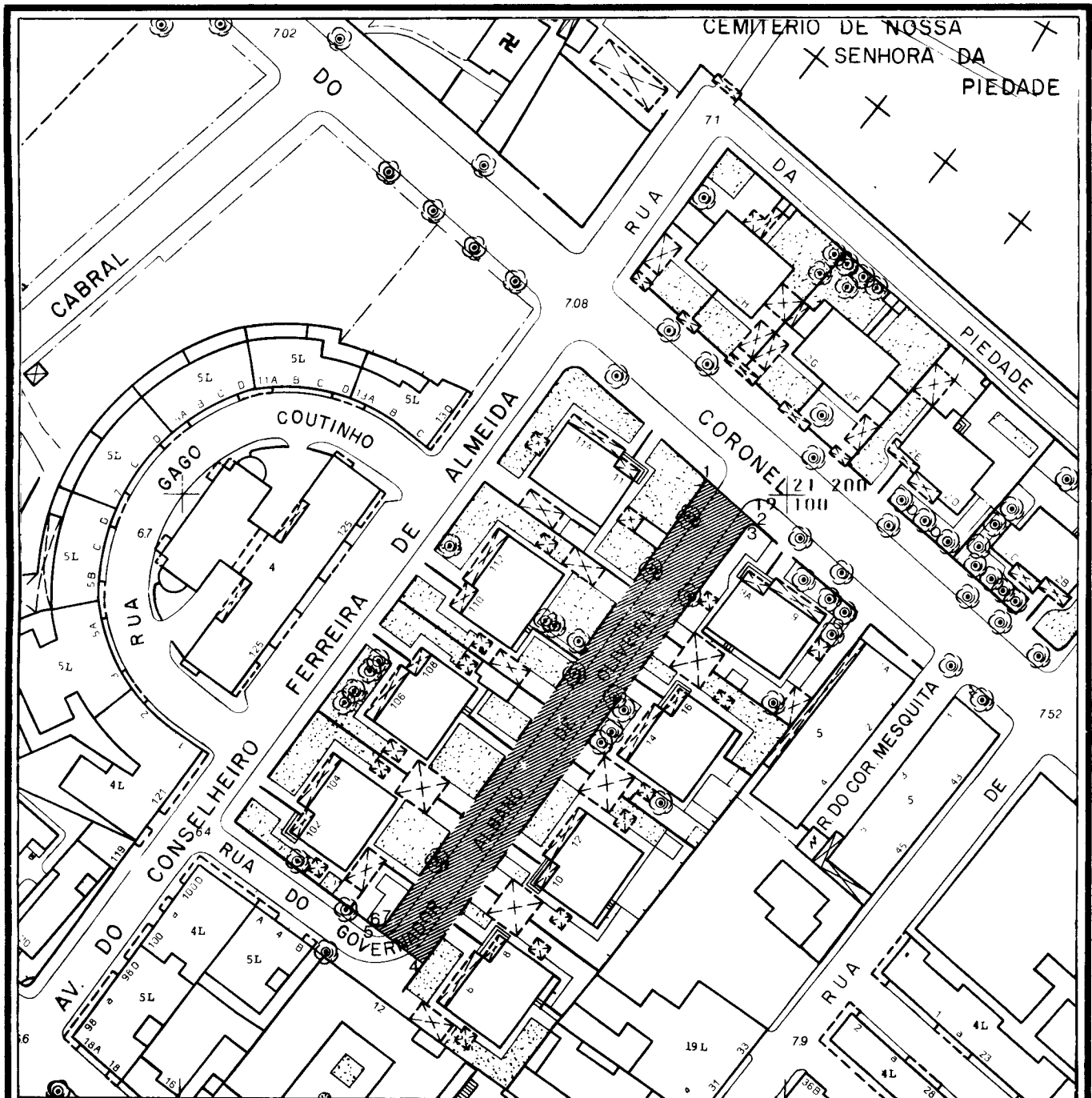
Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 852 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e dois) metros quadrados, assinalado na planta DTC/01/143-B/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 6 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Planta anexa ao Decreto-Lei n.º 12/87/M



ÁREA = 852 mq

	M	P
1	21 186.6	19 102.4
2	21 194.7	19 095.2
3	21 193.5	19 094.8
4	21 140.7	19 023.2
5	21 132.2	19 028.4
6	21 133.4	19 028.6
7	21 134.4	19 029.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)